

PEC Reforma Tributária

Impactos para o setor cooperativista

somos **coop**



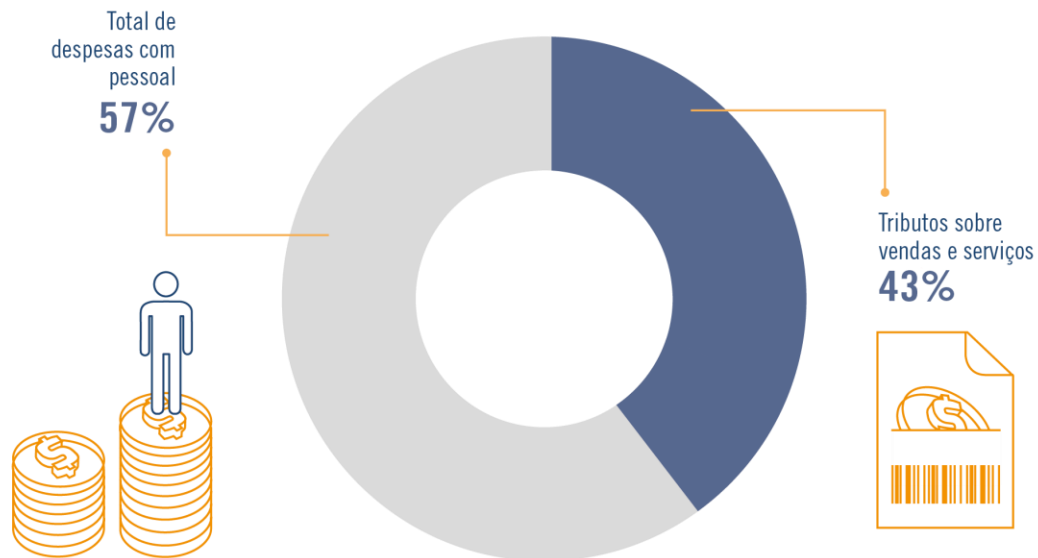
COOPERATIVISMO NO BRASIL

Ramos

RAMOS	COOPERATIVAS	COOPERADOS	EMPREGADOS
Agropecuário	1.613	1.021.019	209.778
Consumo	205	1.991.152	14,272
Crédito	909	9.840.977	67.267
Educacional	265	60.760	3.412
Especial	10	377	8
Habitacional	282	103.745	742
Infraestrutura	135	1.031.260	5.824
Mineral	95	59.270	177
Produção	230	5.564	1.132
Saúde	786	206.185	107.794
Trabalho	925	198.466	5.105
Transporte	1.351	98.190	9.792
Turismo e Lazer	22	1.867	15
TOTAL GERAL	6.828	14.618.832	425.318

COOPERATIVISMO NO BRASIL

Proporção de **Tributos e Despesas** com Pessoal - **Nacional**



Mais de **R\$ 16 bilhões** em tributos e despesas com pessoal.

Conceito de sociedade cooperativa

- **Lei nº 5.764/1971, art. 4º:**

São sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados.

- i. Sociedade de pessoas**
- ii. Função primordial de prestação de serviços aos cooperados**
- iii. Ausência de finalidade lucrativa**
- iv. Ausência de receita própria**

ATO COOPERATIVO

- Na Constituição Federal de 1988:

Art. 146. Cabe à lei complementar:

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

ATO COOPERATIVO

Na Lei 5.764/1971:

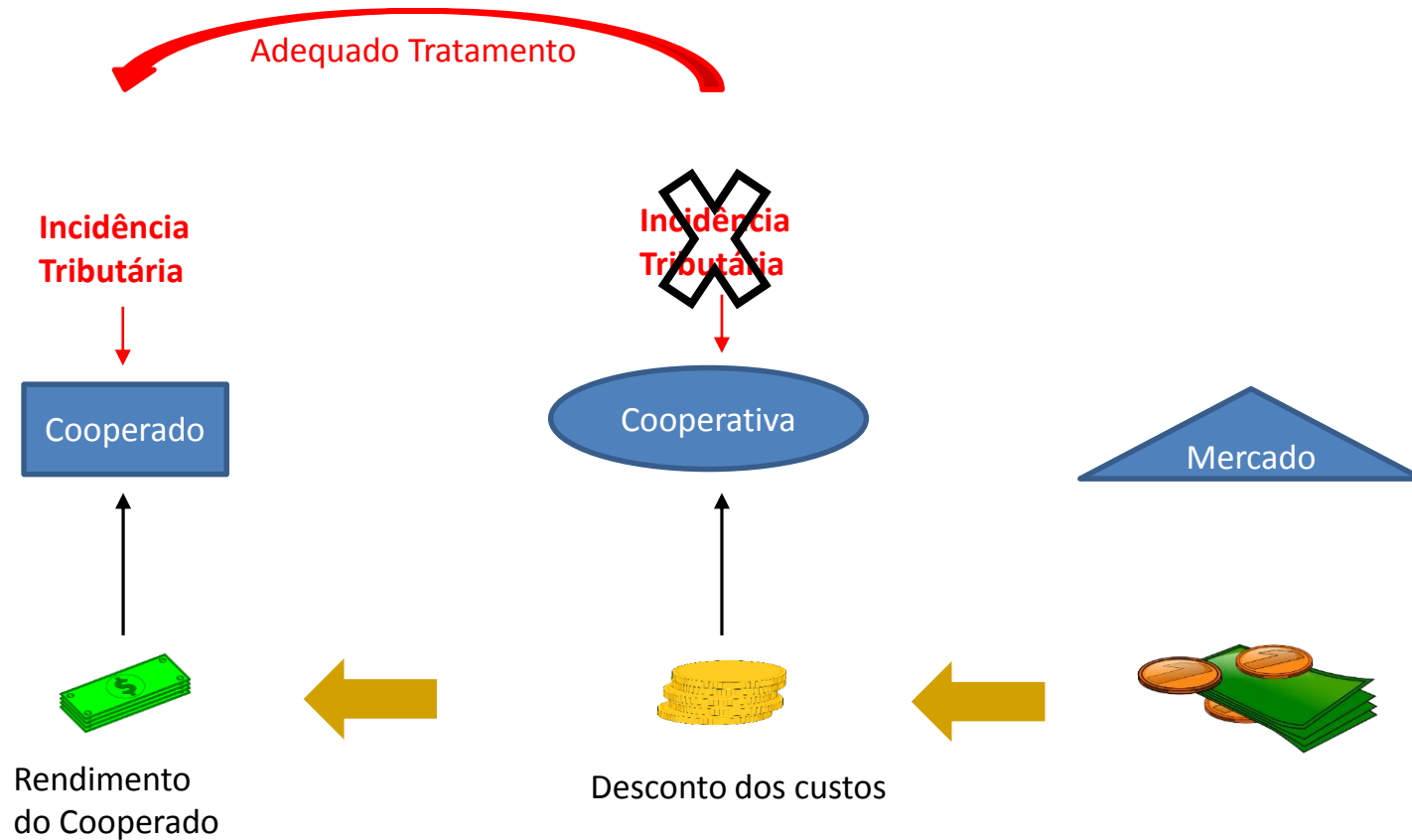
Art. 79. Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo único. O ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

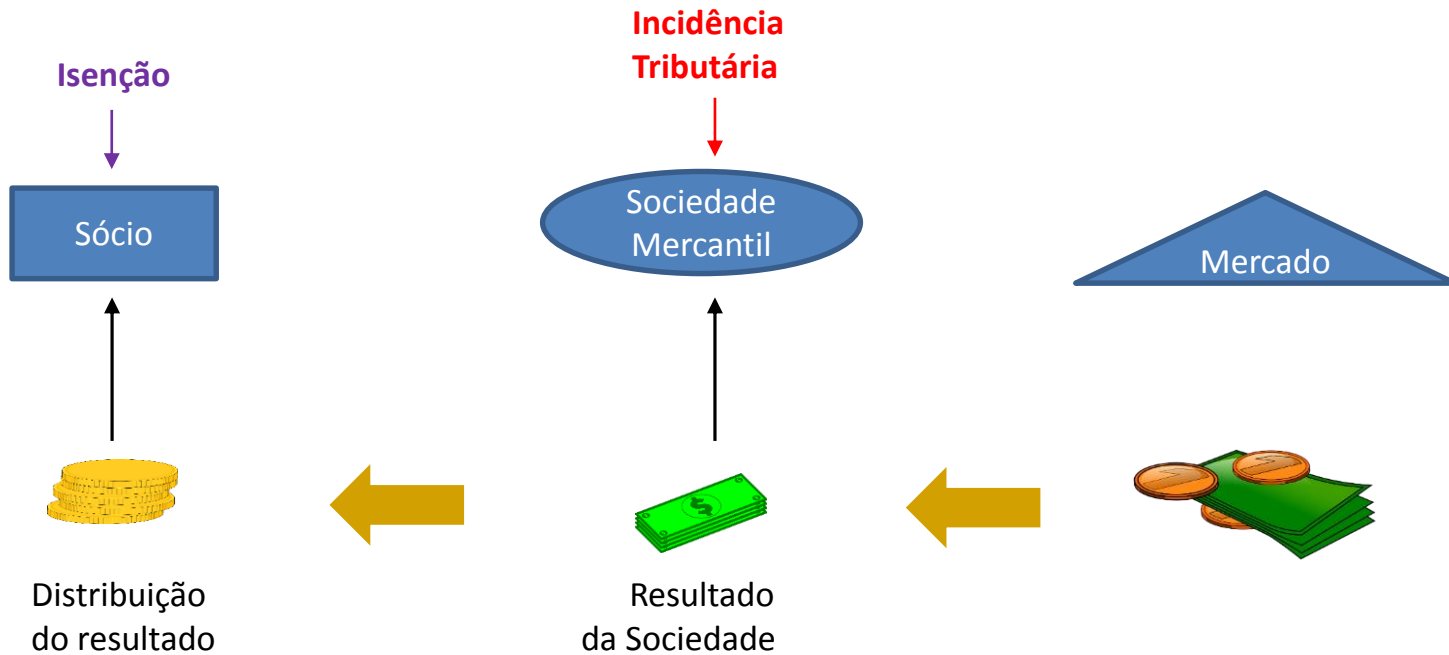
ADEQUADO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

Trata-se do redirecionamento da tributação incidente sobre as operações praticadas da pessoa jurídica – cooperativa, para a pessoa física ou jurídica do cooperado, uma vez que a fixação da riqueza se dá na pessoa do cooperado e que na pessoa da cooperativa há apenas os descontos dos custos.

ADEQUADO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO



TRATAMENTO SOCIEDADES EMPRESÁRIAS



ADEQUADO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

- não configura benefício ou isenção tributária.
- não é sinônimo de tratamento privilegiado.

Trata-se de não-incidência tributária na cooperativa por inexistir o aspecto material da hipótese de incidência (riqueza, operação de mercado, lucro...) e incidência no cooperado, onde se fixa a riqueza.

PROPOSTA DO SISTEMA OCB – EMENDA 55

Objetivo:

- Garantir a aplicação do adequado tratamento tributário às sociedades cooperativas.
- Defender a não incidência de tributos na cooperativa e sim no cooperado, onde se fixa efetivamente a riqueza, evitando a incidência em duplicidade de tributação por um mesmo fato gerador (na figura do cooperado e da cooperativa).
- Impedir que haja tributação mais gravosa na relação entre cooperado e cooperativa do que aquela que incidiria se ele operasse individualmente ou através de outro tipo societário.
- Garantir, aos tributos não cumulativos, a manutenção da utilização e do aproveitamento dos créditos nas operações das cooperativas decorrentes do ato cooperativo, bem como nos adquirentes de seus produtos e serviços.

Obrigada!

